



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

28 / 08 / 25

Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 1159 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Aprovado em única Votação
Em 29 / 09 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caetité a realizar o recolhimento de animais de grande porte encontrados em vias públicas e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente.

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o recolhimento de animais de grande porte encontrados soltos em vias públicas, tais como bovinos, equinos, muares e asininos, visando garantir a segurança da população, a fluidez do trânsito e prevenir o abandono animal.

Art. 2º - Os animais recolhidos deverão ser destinados ao curral do gado ou a outro local a critério da Administração Pública, podendo ser realizado credenciamento de instituição ou empresa para recolhimento, alojamento e cuidados com os animais.

Art. 3º - No ato da apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência em 2 (duas) vias, onde se especificarão a espécie do animal, suas características físicas, idade presumível, local e data da apreensão, bem como a assinatura do agente responsável.

Art. 4º - O proprietário do animal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a retirada, mediante comprovação de propriedade, assinatura de termo de responsabilidade e de não reincidência, além do pagamento das despesas, multas e demais encargos previstos nesta Lei.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Art. 5º - O animal capturado ficará sob responsabilidade do Poder Público ou da entidade por ele designada até a destinação final, recebendo água, alimentação, atendimento veterinário e medicamentos, quando necessário, objetivando garantir seu bem-estar.

Art. 6º - O prazo de guarda e alojamento do animal apreendido será de 10 (dez) dias, durante os quais ficará à disposição do proprietário ou responsável para resgate, mediante comprovação do pagamento de todos os custos, incluindo despesas de apreensão, transporte, estadia, taxas, medicação, alimentação e honorários veterinários, entre outros.

Art. 7º - O Poder Público Municipal e/ou a entidade credenciada não responderá por indenizações em caso de:

I - dano ou morte do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante a apreensão;

III - roubo, furto ou fuga do animal em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 8º - Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão competente responsável pela guarda e alojamento:

I - resgate;

II - venda;

III - adoção;

IV - doação;

V - sacrifício, quando recomendado por profissional veterinário.

Art. 9º - Ao proprietário ou responsável do animal apreendido serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal:

I - multa equivalente a 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por animal apreendido;

II - taxa de liberação equivalente a 10 (dez) UFM;

III - despesas com guarda, permanência, alimentação e cuidados diários, calculadas em 10 (dez) UFM por dia;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

IV - a multa e a taxa de liberação serão dobradas em caso de reincidência, independentemente de ser o mesmo animal;

V - os valores arrecadados pertencerão à municipalidade e deverão ser destinados às ações de cuidado, proteção e bem-estar animal, como aquisição de ração e insumos para manutenção do canil municipal;

VI - uma vez liberado, todos os cuidados, inclusive transporte, serão de responsabilidade do proprietário ou responsável.

Art. 10º - O Poder Público Municipal e/ou a entidade credenciada fica desobrigado de notificar pessoalmente o proprietário ou responsável do animal, devendo apenas divulgar eletronicamente os animais apreendidos, especificando espécie, características físicas, idade presumível, local e data da apreensão, com imagens fotográficas.

Art. 11º - Caso o animal não seja recolhido em até 10 (dez) dias pelo proprietário ou responsável, o Poder Público poderá realizar a doação ou venda do animal.

Art. 12º - Quando houver venda, os valores serão revertidos aos cofres públicos municipais. No caso de doação, que deverá priorizar associações e produtores rurais, deverá ser firmado termo de responsabilidade.

Art. 13º - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, não se computando o dia inicial. Quando o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14º - Fica revogada a Lei nº 03/95, de 30 de maio de 1995, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Sala das Sessões em, 14 agosto de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Caetité a realizar o recolhimento de animais de grande porte encontrados soltos em vias públicas, assegurando a segurança da população, a fluidez do trânsito e a prevenção de acidentes, bem como combater o abandono e os maus-tratos.

A permanência de animais de grande porte em vias públicas representa sério risco à integridade física de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de poder causar danos materiais significativos. Diversos acidentes já foram registrados em todo o país em decorrência desse problema, alguns com vítimas fatais, o que reforça a necessidade de uma legislação clara e eficaz para sua prevenção e solução.

O texto proposto estabelece regras para apreensão, guarda, cuidado e destinação desses animais, garantindo que, mesmo recolhidos, recebam alimentação, água, assistência veterinária e medicamentos, quando necessário, respeitando o bem-estar animal. Ao mesmo tempo, define responsabilidades, prazos e penalidades aplicáveis aos proprietários, buscando coibir a reincidência e incentivar a posse responsável.

Os valores arrecadados com multas e taxas serão revertidos para ações de cuidado, proteção e bem-estar animal, criando um ciclo sustentável para a manutenção do serviço.



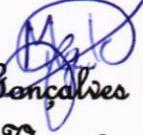
Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Portanto, trata-se de uma medida de interesse público que atende ao clamor da população, promove a segurança no trânsito, preserva vidas e garante dignidade aos animais recolhidos.

Sala das Sessões em, 14 agosto de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Vereador